



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**PARECER Nº 033/2021**

**Em 21 de junho de 2021.**

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO**  
**AUTOR: EXECUTIVO**

## **RELATÓRIO**

---

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO**, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município de Carnaúba dos Dantas, para exercício de 2022, e dá outras providências.”

O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO chegou nesta Casa Legislativa no prazo previsto na Constituição Federal, foi marcado a Audiência Pública para discutir a LDO, por fim, foi encaminhado para todas as comissões para emissão de parecer, sem apresentação de nenhuma emenda.

Este é o sucinto relatório e passamos a análise jurídica.

## **PARECER**

---

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 151, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 10 e 58, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, as Comissões opinam pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

O orçamento sob um aspecto político demonstra como serão destinadas as verbas e quais os objetivos sociais a serem alcançados, com essa distribuição. A Constituição Federal destina um título específico para a tributação e o Orçamento, no capítulo II,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Secção II, encontram-se os artigos que tratam do orçamento, como determina o artigo 165, inciso II da Constituição que estabelece:

---

“Art. 165. Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

II – as diretrizes orçamentárias.

---

No parágrafo 2º e seguintes do artigo acima citado a Constituição Federal traz os parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, que assim dispõe:

---

“A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

---

Percebe-se claramente a presença de princípios expressos e implícitos quando tratamos na Lei Orçamentária dos entes públicos, respeitando a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/64, no Decreto Lei nº 200/67, e, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com base na Lei de Responsabilidade fiscal (LRF) atendeu os requisitos essenciais para a elaboração desse ato normativo (art. 165, §2º, CF) e seus acessórios, quais sejam: o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários; anexo de metas fiscais e riscos fiscais, entre outros.

---



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

A audiência pública prévia acerca da proposta (LDO), nos moldes daquilo que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, como determina o artigo 48, da Lei Complementar nº 101/00, que diz:

---

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

---

Logo, com base no Regimento Interno, artigo 64, §2º as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamentos manifestam favorável pela constitucionalidade e legalidade do projeto, bem como sua tramitação do projeto em comento.

## CONCLUSÃO

---

Pelo exposto, é correto dizer que o Projeto em tela respeitou todo o trâmite necessário a legislação e ao Regimento Interno, cumpriu com a legalidade do instrumento, e que o mérito mesmo sendo já votado em reunião de comissões conjunta, quais sejam: Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamentos votaram pela APROVAÇÃO da LDO, sem nenhuma apresentação de emendas.

O presente relato opina pela sua APROVAÇÃO NA UNANIMIDADE.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**MARLI DE MEDEIROS DANTAS**  
Presidente

**BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**  
Relatora

**CLÉSIO NELSON DANTAS**  
Membro

*Marcus Vinícius Dantas da Silva*

Marcus Vinícius Dantas da Silva  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN  
Portaria nº 03/2021  
Advogado – OAB/RN 10637